

RESOLUÇÃO Nº. 155

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições

CONSIDERANDO o eventual emprego do processamento eletrônico de dados na totalização dos resultados das eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, a serem realizadas em 15 de novembro de 1988.

CONSIDERANDO que o Tribunal poderá suprimir os mapas parciais de apuração mandando utilizar apenas os boletins e mapas totalizadores, desde que o número de candidatos às eleições proporcionais justifique a supressão.

CONSIDERANDO que os estudos preliminares para a apuração das aludidas eleições mostram a desnecessidade dos mapas parciais de apuração, bastando a emissão dos boletins mencionados no artigo 179, II, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO a concordância dos Partidos Políticos, na forma do que dispõe o artigo 30, XIX, "a", do Código Eleitoral, e o artigo 1º, § 1º, da Lei número 6.996/82.

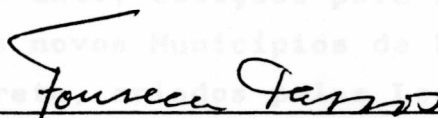
R E S O L V E:

Artigo 1º - A totalização dos resultados das eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, a serem realizadas em 15 de novembro de 1988, neste Estado, poderá ser feita por processamento eletrônico de dados ou com o emprego dos mapas totalizadores.

[Handwritten signatures and initials]

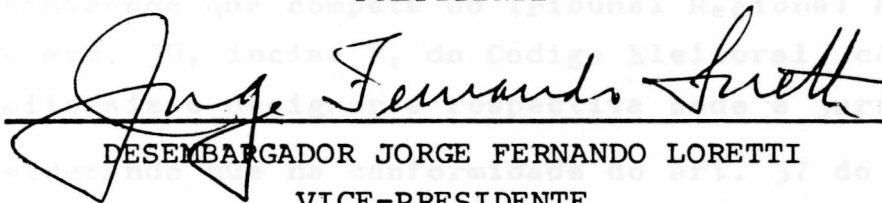
Artigo 2º - Ficam suprimidos os mapas parciais de apuração, limitando-se as Juntas Eleitorais a expedir os boletins referidos no artigo 179, II, do Código Eleitoral.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 1988



DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS

PRESIDENTE

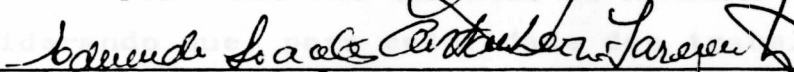


DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI

VICE-PRESIDENTE

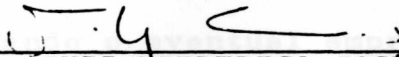


JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

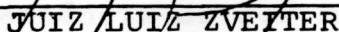


JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ



JUIZ FREDERICO JOSÉ LEITE QUEIROS



JUIZ LUIZ ZVEITER



SAMUEL AUDAY BUSAGLO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL